

ESTATUTO SOCIAL

A **CAMPINAS STARTUPS**, neste estatuto designada simplesmente como **Associação**, fundada em data de vinte e três de julho de dois mil e dez, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Germano Casellatto, número 26, Jardim Santa Genebra II, CEP 13084-776, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas sob nº 32.226, inscrita no CNPJ 13.352.598/0001-20, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, seu Estatuto, que passará a vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, com a seguinte redação, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 2018:

ARTIGO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **CAMPINAS TECH** fundada em data de vinte e três de julho de dois mil e dez com sede e foro na cidade de Campinas, na Av. João Erbolato, 376 - Vila Castelo Branco, Campinas - SP, 13070-070, estado de São Paulo, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

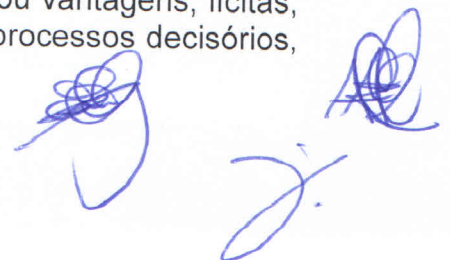
ARTIGO 2 – SÃO PRERROGATIVAS DA CAMPINAS TECH:

No desenvolvimento de suas atividades, a Campinas TECH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com o escopo de fortalecer ambientes de negócios promissores, fomentar empreendedorismo de alto impacto, caracterizado pela busca de modelos de negócios escaláveis e inovadores, a troca de conhecimento, networking, busca por fomento e projetos para as associadas, divulgação, ganhos em escala, busca por Investidores, ingressar em outras associações e atuar de maneira coesa colocando o ponto de vista dos empresários de base tecnológica da Região Metropolitana de Campinas.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a Campinas TECH se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3 - DOS COMPROMISSOS DA CAMPINAS TECH

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma Individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios,



suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 4 - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro e segunda quinzena de julho, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a. Eleger membros de Diretoria e Conselho, conforme disposições deste Estatuto;
- b. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- c. Eleger e destituir os administradores;
- d. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- e. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- f. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- g. Aprovar o regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- h. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- i. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- j. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de seus interesses, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/4 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - As pautas das assembleias serão exclusivamente definidas pela Diretoria Executiva, podendo esta vetar alguns tópicos sugeridos pelos associados.

Parágrafo Quarto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quinto - Qualquer Associado poderá participar de assembleias remotamente, podendo inclusive discutir, deliberar e votar por teleconferência ou videoconferência, desde que sistema ou ambiente que garantam a pessoalidade e segurança das informações.

ARTIGO 5 - DOS ASSOCIADOS

Poderão ser associados pessoas físicas e jurídicas e serão divididos nos seguintes grupos:

- a. Associado Empreendedor; e
- b. Associado para fomento ao Ecossistema Empreendedor.

Parágrafo primeiro – Dentre os grupos de associados, estes serão divididos nas seguintes categorias:

- a. **Associados Conselheiros:** os que ajudaram na fundação da Associação ou os que forem admitidos como conselheiros, relacionados em folha anexa.
- b. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações ou sejam reconhecidos por relevantes serviços prestados à sociedade nas áreas de atuação da Associação;
- c. **Associados Mantenedores:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- d. **Associados Ativos:** os que recebem os benefícios alcançados pela associação, junto aos associados Mantenedores, de órgãos públicos e privados;

Parágrafo segundo – A Associação poderá atribuir valores distintos para a contribuição a ser cobrada dos grupos de Associados Mantenedores, assim como das pessoas físicas e jurídicas.

ARTIGO 6 - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas físicas e empresas legalmente autorizadas, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar:

- I – Se Pessoa Jurídica:
- a. Contrato social;
 - b. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
 - c. Caso seja "associado mantenedor", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
 - d. Optar expressamente pela vinculação ao grupo de associado Empreendedor ou para ao grupo de associado para fomento ao Ecossistema Empreendedor.

II – Se Pessoa Física:

- a. Documento de Identidade, com foto, e Cartão de CPF;
- b. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c. Caso seja "associado mantenedor", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- d. Optar expressamente pela vinculação ao grupo de associado Empreendedor ou para ao grupo de associado para fomento ao Ecosistema Empreendedor.

ARTIGO 7 - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO CONSELHEIRO

Poderão se inscrever como Associado Conselheiro, somente os Associados com mais de dois anos de adesão e efetiva participação, que estejam em dia com suas obrigações junto a Associação, devendo manifestar seu interesse na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e ao Conselho, sendo sua inscrição deferida caso haja aprovação de, pelo menos, metade dos Associados Conselheiros.

ARTIGO 8 – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c. Zelar pelo bom nome da Associação;
- d. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f. Comparecer por ocasião das eleições;
- g. Votar por ocasião das eleições;
- h. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado mantenedor honrar pontualmente com as contribuições associativas.

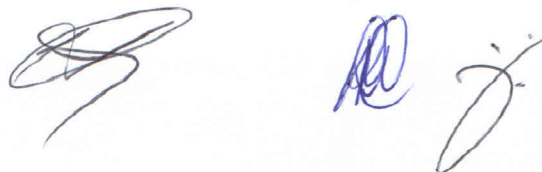
ARTIGO 9 – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados ativos quites com suas obrigações sociais:

- a. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação para a categoria, na forma prevista neste estatuto;
- b. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

São direitos dos associados mantenedores, conselheiros e beneméritos quites com suas obrigações sociais:

- a. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho, Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação para as respectivas categorias, na forma prevista neste estatuto;
- c. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



ARTIGO 10 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido Junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do estatuto social;
- b. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- e. Falta de pagamento, por parte dos associados mantenedores, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- f. Morte no caso de pessoas físicas e falência, dissolução e encerramento no caso de pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral que decidirá por maioria simples de votos.

Parágrafo Quarto - uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à *tesouraria* da Associação.

ARTIGO 12 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 13 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- a. Diretoria Executiva;
- b. Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros escolhidos exclusivamente entre os Associados Mantenedores, Conselheiros e Beneméritos, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente de Empreendedorismo, Vice-Presidente de Ecosistema Empreendedor, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Qualquer Diretor poderá participar de assembleias remotamente, podendo inclusive discutir, deliberar e votar por teleconferência ou videoconferência, desde que sistema ou ambiente que garantam a personalidade e segurança das informações.

ARTIGO 15 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- a. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c. Representar e defender os interesses de seus associados;
- d. Elaborar o orçamento anual;
- e. Definir a pauta da Assembleia Geral;
- f. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g. Admitir pedido de inscrição de associados;
- h. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16 - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Compete ao Diretor Presidente:



- a. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de Janeiro;
- f. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g. Nomear, entre os Associados, membros para compor comissões de assessoramento ao Presidente.
- h. Nomear, entre os Associados, membros para compor comissões de mistas de assessoramento aos Vices Presidentes.

ARTIGO 17 – ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DE EMPREENDEDORISMO

Compete ao Vice-Presidente de Empreendedorismo:

- a. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e Impedimentos;
- b. Substituir legalmente o Vice-Presidente de Ecossistema Empreendedor, em suas faltas e Impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
- c. Convocar e presidir reuniões com o grupo de Associados Empreendedores;
- d. Organizar atividades relacionadas aos interesses dos Associados Empreendedores;
- e. Organizar relatórios de atividades e balancetes do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, relacionados aos seus trabalhos, apresentando-o ao Presidente;
- f. Nomear, entre os Associados Empreendedores, membro para secretariar as reuniões por si presididas;
- g. Nomear, entre os Associados Empreendedores, membros para compor comissões de assessoramento às suas atividades.

ARTIGO 18 – ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DE ECOSISTEMA EMPREENDEDOR

Compete ao Vice-Presidente de Ecossistema Empreendedor:

- a. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e Impedimentos, quando ausente o Vice-Presidente de Empreendedorismo;
- b. Substituir legalmente o Vice-Presidente de Empreendedorismo, em suas faltas e Impedimentos;
- c. Presidir reuniões com o grupo de Associados de fomento ao Ecossistema Empreendedor;



- d. Organizar atividades relacionadas aos interesses dos Associados para fomento do Ecosistema Empreendedor;
- e. Organizar relatórios de atividades e balancetes do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, relacionados aos seus trabalhos, apresentando-o ao Presidente;
- f. Nomear, entre os Associados de fomento ao Ecosistema Empreendedor, membro para secretariar as reuniões por si presididas;
- g. Nomear, entre os Associados de fomento ao Ecosistema Empreendedor, membros para compor comissões de assessoramento às suas atividades;

ARTIGO 19 - ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Redigir a correspondência da Associação;
- c. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 20 – ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

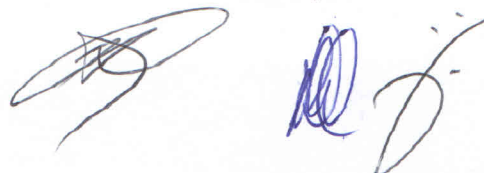
Compete ao Tesoureiro:

- a. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida à Diretoria Executiva;
- b. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 21 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, sendo pelo menos um deles do grupo de associados Empreendedores e um do grupo de associados para fomento do Ecosistema Empreendedor, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- a. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária da segunda quinzena de Janeiro ou Extraordinária;
- c. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;



- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

17

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Campinas TECH, isoladamente, pelos Vices Presidentes, conjuntamente, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 22 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na segunda quinzena do mês de julho, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo admitida uma reeleição. As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se segunda quinzena do mês de julho, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo candidatar-se isoladamente qualquer Associado, sendo admitidas reeleições.

ARTIGO 23 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste estatuto;
- c. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Campinas TECH;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Campinas TECH;

Parágrafo Primeiro - Para a apuração da justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Comitê de Sindicância, composto pelo Presidente, que presidirá os trabalhos, e pelos Vices Presidentes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo sigiloso o procedimento.

Parágrafo segundo - Em caso de impedimento de qualquer membro do Comitê de Sindicância, será convidado para substituí-lo o conselheiro fiscal que recebeu mais votos na última eleição.

Parágrafo Terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, havendo indícios de justa causa para perda de mandato, o Comitê de Sindicância apresentará relatório ao Conselho, sendo que a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de

associados mantenedores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o ampla direito de defesa.

18

ARTIGO 24 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por Associado Conselheiro escolhido por votação realizada entre seus membros.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente Renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, Associados Conselheiros ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) Associados Conselheiros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros fiscais eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 26 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

ARTIGO 27 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- a. Contribuições mensais dos associados mantenedores;
- b. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 28 - DA VENDA

Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados mantenedores, beneméritos e conselheiros, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela se instalar sem a presença da maioria absoluta dos associados mantenedores, beneméritos e conselheiros, nem deliberar sem voto concorde de 3/4 (três quartos) dos presentes.

ARTIGO 30 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados mantenedores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após e primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

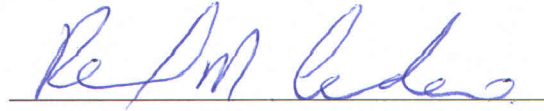
ARTIGO 33 - DAS OMISSÕES



Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

20

Campinas, 31 de julho de 2018.




RAUL MARIANO CARDOSO

Presidente



RODOLFO ZAMBON DE SOUSA RAMOS

1º Secretário

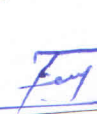


RENATO DAHLSTROM HILCKNER

Advogado:

OAB/SP 285.465

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1582, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 29/11/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 74.557. Anotado a margem do registro n. 67.027
CAMPINAS-(SP). 18/12/2018.

 **César Buratto**
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
165,36	46,96	32,22	8,68	11,33	8,68	7,97	281,20

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva